



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**

ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho  
CNPJ: 02.073.484/0001-24

1

**LEI MUNICIPAL Nº 507/2004, de 15 de janeiro de 2004.**

*“CRIA ÓRGÃO E SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, como órgão de controle interno da Prefeitura Municipal de Santa Tereza de Goiás a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO que terá por finalidade:

**I** – orientar, acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração com vista a regular e racionalizar a utilização dos recursos e bens públicos;

**II** – elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução das despesas e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial ao âmbito da administração e também que objetiva na implementação da arrecadação das receitas orçadas;

**III** – acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da ampliação sob qualquer forma, de recursos públicos;

**IV** – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores;

**V** – subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

**VI** – executar os trabalhos, caso necessário, de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;

**VII** – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a perda, subtração ou extravio o de valores, bens materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

**VIII** – emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;

**IX** – organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Município;

**X** – avaliar o cumprimento das metas prevista no Plano Plurianual e a execução dos Programas de Governo;

**XI** – manter condições para que os Municípes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**

ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho  
CNPJ: 02.073.484/0001-24

2

§ 1º – A Controladoria Geral do Município fica subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e funcionará sob a direção do Controlador Geral, que poderá contar com equipe técnica e administrativa para a execução dos serviços de controle interno.

§ 2º - Integra a estrutura organizacional e administrativa da Controladoria Geral do Município, o serviço de expediente.

~~Art. 2º. Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão de Controlador Geral, com nível de vencimento "CC-1" que passa a constar de Anexo I da Lei Municipal nº 484, de 23 de agosto de 2002, que terá as seguintes atribuições:~~

~~Art. 2º. Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Controle Interno, com nível de vencimento "CDS-1" que passa a constar de Anexo I da Lei Municipal nº 484, de 23 de agosto de 2002, que terá as seguintes atribuições: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 584, de 2009\)](#)~~

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão de **Controlador Geral**, com nível de vencimento "CC-1" que passa a constar do Anexo I da Lei Municipal nº 484, de 23 de agosto de 2002, que terá as seguintes atribuições: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 650, de 2013\)](#)

- a. normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais do serviço de controle interno da Prefeitura Municipal de Santa Tereza de Goiás;
- b. coordenar as atividades que exijam ações integradas dos órgãos da Prefeitura Municipal, com vistas à efetividade das competências que lhe são comuns;
- c. exercer a supervisão técnica das atividades desempenhadas pela Controladoria Geral;
- d. realizar auditoria interna e avaliar o seu desempenho, consolidando os planos de trabalho dos demais órgãos;
- e. instituir e manter sistema de informação para o exercício das atividades finalísticas do serviço de controle interno;
- f. avaliar, no seu âmbito, o desempenho dos ordenadores de despesas;
- g. verificar a consistência dos dados contidos nos relatórios instituídos pela Lei Complementar nº 101, de 2000;
- h. acompanhar a elaboração da prestação de contas anual do Prefeito a ser encaminhada ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal;
- i. avaliar a execução do Orçamento Municipal e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- j. exercer outras atribuições inerentes a Controladoria Geral.

§ 1º - Fica criado ainda o cargo de Assessor Administrativo da Controladoria, "CC-2", que passa a constar do Anexo I da Lei Municipal nº 484, de 23 de agosto de 2002, tendo como atribuição assessorar o Controlador Geral em suas atividades.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**

ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho

CNPJ: 02.073.484/0001-24

3

**§ 2º** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

**I** – designar para cada área de controle da Prefeitura Municipal, servidor, com função gratificada de gerência de área, para responsabilizarem-se pelas informações a serem repassadas a Controladoria Geral;

**II** – suprir as necessidades de pessoal administrativo da Controladoria Geral do Município, recrutando servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Tereza de Goiás;

**III** – criar as funções gratificadas necessárias.

**Art. 3º.** Verificada a ilegalidade do ato ou contrato, a CGM de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo e comunicará ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

**Art. 4º.** Caso, no exercício da fiscalização, for configurada a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiros ou bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, a CGM comunicará o fato ao Prefeito Municipal que devesse ordenar, desde logo, a instauração de processo administrativo a fim de apurar os fatos e relacionar os envolvidos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

**Art. 5º.** No apoio ao controle externo, a CGM deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

**I** - organizar e executar por solicitação do Tribunal de Contas dos Municípios ou Câmara Municipal, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando a estes os respectivos relatórios, na forma estabelecida pela legislação do TCM, ou correlata;

**II** - realizar auditorias nos atos e gestões dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer, conforme o caso.

**Art. 6º.** Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

**§ 1º** - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador Geral indicará as providências adotadas para:

**I** - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

**II** - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

**III** - evitar ocorrências semelhantes.

**§ 2º** - Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Controlador Geral, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

**Art. 7º.** Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, a Controladoria Geral do Município poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**

ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho  
CNPJ: 02.073.484/0001-24

4

Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

**Art. 8º.** O Controlador Geral do Município deverá elaborar mensalmente relatório geral de atividades.

**Art. 9º.** Constituem-se em garantias do ocupante do Cargo de Controlador Geral do Município e dos servidores que integram a Controladoria Geral do Município:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício do controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da prestação de contas do exercício respectivo ao órgão competente.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las ou se necessário abrir créditos especiais até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observando-se, para este fim, o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a regulamentar as ações e atividades da CGM – Controladoria Geral do Município.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2004.

**PAULO VIEIRA DA COSTA**  
*Prefeito Municipal*

**IRACEMA VIEIRA DA COSTA LUCINDO**  
Secretária Municipal de Finanças



**LEI MUNICIPAL Nº 507/2004**

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS E PROVIMENTOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

| <b>CARGOS DO CONTROLE INTERNO</b>        | <b>SÍMBOLO</b> | <b>QUANT.</b> | <b>HORAS/DIA</b> |
|--|----------------|---------------|------------------|
| Controlador Geral                        | CC-1           | 01            | Integral         |
| Assessor Administrativo da Controladoria | CC-2           | 01            | Integral         |

**ANEXO III**

**TABELA DE VENCIMENTOS EM NÍVEIS COMISSIONADOS**

| <b>CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO</b> |                    |
|--|--------------------|
| <b>SÍMBOLO</b>   | <b>VENCIMENTOS</b> |
| CC-4   | 720,00             |
| CC-2   | 300,00             |
| CC-1*  | 1.880,64           |
| CC-2*  | 840,72             |

\*Tabela atualizada pela Lei Municipal nº 662, de 23 de maio de 2013

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2004.

**PAULO VIEIRA DA COSTA**

*Prefeito Municipal*

**IRACEMA VIEIRA DA COSTA LUCINDO**

*Secretária Municipal de Finanças*